



**Interessado:** Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia

**Assunto:** Regulamento Interno da Pós-Graduação

**Parecer CPG-FT N° 32/14**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2014, analisou e aprovou por unanimidade o Regulamento Interno da Pós Graduação:

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua XXX Sessão Ordinária, de XX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Tecnologia, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia - FT, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU A-8, de XX/XX/2014, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E PRAZOS**

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* em Tecnologia da FT articula-se em dois níveis, Mestrado e Doutorado, com as seguintes áreas de concentração:

- I – Ciências dos Materiais;
- II – Sistemas de Informação e Comunicação;
- III – Ambiente.

Parágrafo único: Os cursos de Mestrado e Doutorado visam desenvolver e aprofundar a competência científica profissional dos graduados, bem como propiciar condições acadêmicas para que estes possam contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e da produção do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Tecnologia e Doutor em Tecnologia, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FT são gratuitos.

Art. 5º Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão a duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 6º A duração máxima do Curso de Mestrado em Tecnologia será de trinta e seis meses e de Doutorado em Tecnologia será de sessenta meses.

Parágrafo único. A duração máxima de cada Curso define o prazo de integralização do Programa, que caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no Curso.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação, com acompanhamento e supervisão geral da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

§ 1º - A Congregação da FT que mantém o Programa de Pós-Graduação em Tecnologia designará a CPG que será composta por dez docentes da categoria , sendo cinco titulares e cinco suplentes, credenciados como docentes permanentes do Programa, que serão eleitos por docentes doutores da FT e por dois representantes discentes, um titular e um suplente.

§ 2º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação e presidente da CPG será escolhido pelo Diretor da FT entre os docentes permanentes do Programa e referendados pela Congregação da FT.

§ 3º - A representação discente será escolhida pelos alunos regulares inscritos no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, em eleição especialmente convocada para este fim. O mais votado será o membro titular e o segundo, suplente.

§ 4º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador será de dois anos e dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 5º - A Congregação da FT deverá comunicar à CCPG a constituição da CPG e suas alterações.

Art. 8º Compete à CPG assessorar a Congregação da FT nas atividades especificadas na Deliberação CONSU **A-X-2014**.

Art. 9º A CPG reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 10 As reuniões da CPG serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.<sup>[1]</sup>

Parágrafo único - O Presidente terá direito somente ao voto de desempate.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ALUNOS**

Art. 11 O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dará por processo seletivo a ser realizado pela CPG.

§ 1º - A CPG deverá estabelecer e tornar públicos, por edital, os períodos de inscrição e os critérios de seleção.

§ 2º - O edital deverá ser previamente aprovado pela Congregação da FT.

Art. 12 Os alunos de Pós-Graduação podem ser admitidos como regulares ou especiais.

§ 1º- São considerados alunos regulares aqueles que forem aceitos pelo processo seletivo, como candidatos aos títulos indicados no Art. 3º. <sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>

§ 2º- São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, estão matriculados em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação. <sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>

§ 3º- A matrícula dos alunos especiais deverá ser autorizada pela CPG.

Art. 13 A seleção de alunos regulares poderá ser realizada duas vezes ao ano por uma Comissão de Seleção, em período a ser determinado pela CPG.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção apresentará à CPG a relação dos candidatos aprovados, justificando cada caso separadamente. Caberá a CPG a decisão final da seleção.

Art. 14 O número de vagas do Programa de Pós-Graduação será definido a cada período pela CPG e seu preenchimento obedecerá os critérios de seleção definidos pela CPG.

Art. 15 Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa, que deverá ser homologada pela CPG.

### **CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO**

Art. 16 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientadores.

§ 1º - É permitida a substituição de um orientador por outro, desde que a solicitação seja aprovada pela CPG.

Art. 17 As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU A-X-2014.

Parágrafo único. Além da orientação da dissertação e da tese, constitui tarefa de orientação a definição do plano de estudos do aluno, onde serão indicadas as disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 18 O Programa de Pós-Graduação da FT será constituído por disciplinas e por trabalhos de Dissertação ou Tese relacionados às respectivas áreas de concentração.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas teóricas, exercícios, laboratório ou seminários, trabalhos de campo, estudo dirigido ou estudo em casa.

§ 2º - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições.

§ 3º - No caso das disciplinas ter sido ministradas por outras instituições, elas estarão sujeitas ao processo de aproveitamento de estudos. Após análise da CPG, que avaliará a sua pertinência aos projetos de dissertação ou tese, o aproveitamento das disciplinas será encaminhado à Diretoria Acadêmica.

Art. 19 Com o aval do orientador, a CPG poderá aprovar o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, seja na condição de aluno especial ou regular.

Art. 20 O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Catálogo de Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 2º – Por solicitação do orientador e a critério da CPG, o aluno que concluiu o Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressou em Curso de Doutorado, poderá ter as disciplinas do Curso de Mestrado aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§ 3º - Por proposta circunstanciada do orientador, a CPG poderá, em caráter excepcional, substituir por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado, mantido o total de créditos estabelecido para a integralização.

Art. 21 O aluno será desligado do Programa caso incorra em qualquer uma das hipóteses do Art. 42 da Del. CONSU A-X-2014.

Parágrafo único. O coeficiente de Rendimento Mínimo a ser exigido do aluno será de 2,5.

Art. 22 Para candidatar-se aos títulos de Mestre e de Doutor o aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação de cada um dos níveis.

§ 1º – Para realizar o Exame de Qualificação o aluno deve apresentar certificado de proficiência em língua inglesa - para brasileiros - ou língua portuguesa - para estrangeiros, aceito pela CPG.

§ 2º - Para o Mestrado, o Exame de Qualificação será realizado até o início do terceiro semestre letivo, contado a partir do ingresso como aluno regular;

§ 3º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação será realizado até o início do quinto semestre letivo, contado a partir do ingresso como aluno regular;

§ 4º - O Exame de Qualificação será realizado com base no desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

§ 5º - Os Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado serão avaliados por uma comissão examinadora composta de cinco docentes\pesquisadores da UNICAMP, com titulação mínima de doutor, sendo três titulares e dois suplentes. Dentre os titulares, um necessariamente, deverá ser o orientador do aluno.

§ 6º -A Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 7º - A critério da Comissão Examinadora, os Co-orientadores poderão participar da etapa de arguição do aluno. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela CPG.

§ 8º - No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 9º - O Exame de Qualificação poderá ser repetido uma única vez num prazo nunca superior a um ano.

Art. 23 No Exame de Qualificação do Mestrado o aluno pode ser promovido para o Doutorado sem a necessidade da defesa de sua dissertação, desde que seja recomendado pela comissão examinadora e aprovado pela CPG.

## **CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS**

Art. 24 Para obter o título de Mestre o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Curso de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ter demonstrado aptidão em língua inglesa (ou portuguesa para alunos estrangeiros) através de exame ou certificado aceito pela CPG;

III – ser aprovado no exame de qualificação;

IV – elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Art. 25 Para obter o título de Doutor o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Curso de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ter demonstrado aptidão em língua inglesa (ou portuguesa para alunos estrangeiros) através de exame ou certificado aceito pela CPG;

III – ser aprovado no exame de qualificação;

IV – elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Art. 26 A dissertação de Mestrado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de três membros titulares, um dos quais será o orientador do candidato.

§ 1º - O orientador do candidato terá a função de Presidente da Comissão.

§ 2º - Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora será externa ao Programa e à FT.

Art. 27 A tese de Doutorado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de cinco membros titulares, um dos quais será o orientador do candidato.

§ 1º - O orientador do candidato terá a função de Presidente da Comissão.

§ 2º - Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora será externa ao Programa e à UNICAMP.

Art. 28 As Comissões Examinadoras, além do Orientador e dos membros titulares, devem ser constituídas por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo que, cada caso, pelo menos um externo à UNICAMP.

Parágrafo único - A critério da Comissão Examinadora, os Co-orientadores poderão participar da etapa de arguição do aluno, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela CPG.

Art. 29 O aluno deve apresentar dissertação ou tese revisada por seu Orientador, que represente, no caso de mestrado, uma contribuição relevante para o conhecimento científico e, no caso de doutorado, um trabalho de pesquisa original e serem aprovadas pela Comissão Examinadora.

Art. 30 A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da CCPG no ato da homologação.

Art. 31 Será aprovado o candidato cuja defesa de tese ou de dissertação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

## ***CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES***

Art. 32 Serão considerados docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, profissionais com título mínimo de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Art. 33 O credenciamento de docentes para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dará nas denominações de Permanente, Visitante ou Colaborador, assim definidas:

I – Docente Permanente – integra essa categoria o docente que possui vínculo formal com a UNICAMP e atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecida pela CPG/CCPG;

II – Docente Visitante – integra essa categoria o docente com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes de tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III – Docente Colaborador – integram essa categoria os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 34 O credenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade será efetuado de acordo com proposta da CPG, aprovada pela Congregação da FT e homologada pela CCPG e estará sujeito à avaliação anual.

Parágrafo único: O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regidos por normas fixadas pela CPG e deliberadas pela Congregação da FT.

Art. 35 O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará o estabelecido na Deliberação **CONSU A-8-2008**.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela CCPG.

Art. 37 Casos omissos serão decididos pela CPG e/ou CCPG.

Art. 38 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Del. CONSU-A-031/1999, CONSU-A-003/1999, CEPE-A-003/1996, CEPE-A-009/1999, Resolução GR-130/1999, Resolução GR-137/1999 e Resolução GR-041/2000 Verificar.

**FACULDADE DE TECNOLOGIA**, Sala da Coordenadoria de Pós Graduação,  
aos 07 dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

Prof. Dr.Vitor Rafael Coluci  
Coordenador da Pós-Graduação da FT